



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia

CNPJ: 05.509.966/0001-72

Rua 03, nº 740- Centro

CEP: 14620-000 - Orlandia-S.P.

EXTRATO CONTRATO - ADITAMENTO

Contrato nº 01/2015

3º Termo Aditivo

Contratante : Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia

Contratada : Salutar Assessoria e Consultoria Contábil EIRELI

OBJETO : Assessoria e Consultoria nas áreas: orçamentárias , financeira e contábil.

Valor mensal : R\$3.691,94

Prorrogação : 23/07/2018 à 22/07/2019

PORTARIA N.º 25.894

de 07 de Agosto de 2018.

“**INSTAURA** processo administrativo para a apuração e aplicação de eventuais sanções legais e contratuais cabíveis à empresa **NATÁLIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP**, CNPJ n.º 57.690.901/0001-70, em decorrência dos fatos apontados no relatório da Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP – UR 17 de Ijuverava (TC - 6842/989/16 - IX Fiscalização Ordenada 2017 – Transporte Escolar), bem como dos apontamentos feitos pelo auditor daquele Tribunal, em fiscalização realizada no dia 08 de maio do corrente ano, no ônibus de placa CUE 1223, que transportava alunos da ETEC Prof.º Alcídio de Souza Prado, no período diurno”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

CONSIDERANDO:

(i) Os termos do relatório da Fiscalização (**TC-6842/989/16 – IX Fiscalização Ordenada 2017 – Transporte Escolar**) - datado de 13 de dezembro de 2017 e decorrente de fiscalização realizada no dia 23 de novembro de 2017, no ônibus de placa BWP 1646, que transportava os alunos da ETEC Prof.º Alcídio de Souza Prado – no qual foram indicados os seguintes apontamentos:

- (a) ausência de monitor de transporte escolar para acompanhamento/orientação dos alunos;
- (b) inexistência de cintos de segurança nos bancos do ônibus da linha fiscalizada;
- (c) inexistência de extintor de incêndio e pneus carecas e,
- (d) inconsistência na informação prestada pela Origem (dados não localizados pelo Detran) da placa de um veículo e de uma CNH.

(ii) Os apontamentos feitos pelo auditor do Tribunal de Contas do Estado (TCE-SP), em fiscalização realizada no dia 08 de maio do corrente ano, no ônibus de placa CUE 1223, o qual transportava os alunos da ETEC Prof.º Alcídio de Souza Prado no período diurno, a saber:

- (a) ausência de cintos de segurança para os alunos;
- (b) pneus sem condições de rodagem (carecas) e ,
- (c) más condições de assoalho (buracos), de acordo com as fotos anexadas naquele relatório;

(iii) Que a Administração Municipal pauta-se no estrito cumprimento dos preceitos constitucionais que regem a Administração Pública;

(iv) Que os fatos apontados pela Fiscalização em relação à empresa Contratada configuram, em tese, infrações contratuais;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica instaurado o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO** para a apuração e aplicação de eventuais sanções legais e contratuais cabíveis à empresa **NATÁLIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP**, CNPJ n.º 57.690.901/0001-70

Art. 2.º O processo administrativo de que trata o artigo anterior será conduzido pela seguinte Comissão, ora nomeada:

I – Jefferson Aparecido Solly, Consultor Jurídico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.979.654-4/SSP-SP;

II – Fábio Benini, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.693.598-0/SSP/SP;

III – André da Silva Bagini, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.436.662-7-SSP/SP;

§1.º O processo administrativo será presidido pelo membro Jefferson Aparecido Solly;

§2.º O prazo para conclusão deste processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem e a critério do Prefeito Municipal;

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 07 de Agosto de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 25.830

de 02 de Agosto de 2018.

“*Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria n.º 24.965 de 06.10.2017, com o propósito de se apurar as causas de alteração na execução da obra de reforma e ampliação do Ginásio Municipal de Esportes, em desacordo com o projeto básico, bem como a não inclusão de alguns itens naquele projeto*”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (trinta) dias, a partir de 06 de Agosto (08) de 2018, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 24.965, de 06 de Outubro de 2017, para a conclusão dos trabalhos da Comissão em referida Sindicância.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 02 de Agosto de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal